



SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 054/2025

Página 1 de 3

Reconhece e decreta a Situação de Emergência na Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento à saúde da população, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de informar toda a sociedade, autoridades e instituições da real situação dos serviços de saúde do Município, comprometidos pela gestão anterior, e com o objetivo de restabelecê-los;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária do Município encontra-se, em quase sua totalidade, com estrutura física inadequada, comprometendo o acolhimento adequado à população e desrespeitando princípios sanitários e de segurança;

CONSIDERANDO que o grave quadro das Unidades Básicas de Saúde da Família prejudica a assistência à população e impede os profissionais de cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, resultando em uma redução de 50% da verba referente à avaliação dos indicadores produzidos pelas Equipes, com consequentes prejuízos financeiros aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, ao diminuir a resolutividade da Atenção Básica, torna-se insustentável para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a Rede de Urgência acolher o grande volume de demandas de baixo risco, comprometendo a qualidade e a eficiência no atendimento à população;

CONSIDERANDO que o Relatório de Transição, elaborado pela Equipe nomeada pela Portaria GAB/PGM/SEGOV nº 333/2024, aponta graves irregularidades, incluindo insuficiência de profissionais, carência e mau funcionamento de equipamentos médicos essenciais, falta de insumos e estrutura física precária das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Materno Infantil, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Unidade Pediátrica (UPED), fatos que violam os requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde e comprometem a qualidade e a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41 da Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde, o descumprimento dos requisitos estabelecidos para o funcionamento da UPA pode resultar na desabilitação do Município para o recebimento de recursos financeiros federais destinados ao custeio da unidade, tendo como consequência o fechamento da UPA;

CONSIDERANDO que a eventual desabilitação da UPA acarretará a interrupção do repasse de recursos financeiros essenciais para a manutenção de seu funcionamento, bem como para o provimento dos serviços de saúde à população local e regional, gerando uma situação de emergência e desassistência;

CONSIDERANDO a ausência de informações e documentos eficazes concernentes à área da saúde do Município de Juazeiro, negados pela gestão anterior à equipe de transição, dificultando a elaboração de um relatório ainda mais detalhado da real situação dos serviços de saúde, visando a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO a alta demanda reprimida de exames, procedimentos cirúrgicos e consultas médicas existentes no Município;

CONSIDERANDO que as graves deficiências na área de saúde no Município, associadas ao descumprimento de normativas e contratos, configuram uma situação de calamidade na saúde, exigindo medidas emergenciais para assegurar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de restabelecer os serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica, Baixa, Média e Alta Complexidade e aprimorar a gestão de todos os equipamentos de saúde do Município, bem como a manutenção do financiamento federal, para atender às demandas da população e evitar maiores prejuízos ao Município e seus munícipes;

CONSIDERANDO o alto nível de endividamento herdado pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro, cujas informações foram negadas no processo de transição, com fornecedores com altos valores a receber que não foram pagos pela gestão anterior, bem como a segunda parcela do 13º salário que não foi paga a uma parte dos servidores no prazo legal até dia 20 de dezembro passado, tendo ainda recebido as contas bancárias com cerca de dez por cento do valor a ser pago aos trabalhadores referente ao mês de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em assegurar o direito fundamental à saúde, conforme disposto na Constituição Federal, mais especificadamente em seu art. 196;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são considerados essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população, justificando-se por si só a contratação emergencial de fornecedores, instituições e profissionais a fim de restabelecer os serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, inciso VIII, permite a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade pública, por dispensa de licitação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e decretada a situação de emergência na Secretaria de Saúde, em caráter excepcional, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento à saúde da população, em razão da grave situação da Atenção Básica e da consequente sobrecarga nos demais equipamentos de saúde, como a UPA e Rede Hospitalar, comprometendo o atendimento adequado à população.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação emergencial, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de fornecedores, profissionais e instituições especializadas na área da saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Parágrafo único. As contratações devem ser específicas para área da saúde do Município, respeitando as diretrizes legais, com a cotação de preços e elegendo aquelas mais vantajosas para o erário público, desde que o contratado apresente capacidade de atender ao objeto das referidas contratações.

Art. 3º. A contratação emergencial mencionada no artigo 2º deste Decreto tem prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou por tempo inferior, desde que cessada a sua necessidade, e enquanto se formaliza o processo licitatório para a contratação regular necessária à



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

adequada prestação dos serviços de saúde.

Art. 4º. Os contratados em caráter emergencial deverão garantir o fiel cumprimento das disposições legais gerais e específicas, principalmente em relação à qualidade e à humanização do objeto dos contratos, garantindo o acesso universal e integral à saúde para toda a população de Juazeiro e dos municípios pactuados, bem como a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, com a apresentação de relatórios e prestações de contas regulares e respeito às normas sanitárias, de segurança e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A Decretação da Situação de Emergência na Secretaria de Saúde será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais do Município, bem como comunicada ao Governo do Estado da Bahia e ao Governo Federal, visando à obtenção de apoio técnico e financeiro para enfrentamento da crise.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de janeiro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário de Saúde